



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.480

João Pessoa - Sexta-feira, 20 de Outubro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 2.736

João Pessoa, 19 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar JOSIETE DA SILVA MENDES, matrícula nº 182.691-3, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Símbolo CAD-3.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 486/GS/SEAP/17

17 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Bayeux;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 0877/17-GD, oriundo da Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **MARCIA MARIA RODRIGUES ESTRELA**, Matrícula 163.385-6, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotada na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA BAYEUX, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº489/GS/SEAP/17

Em 18 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o **ASPBRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, Belº. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Memorando

nº 1569/2017/GESIFE e seus anexos, em face do que consta no Ofício nº 625/2017, oriundo do Instituto Penal de Reeducação Social de Catolé do Rocha.

Cumpra-se

Portaria nº 476/GS/SEAP/17

Em 04 de Outubro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 10/10/2017, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004562, instaurado através da Portaria nº 352/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 10.08.2017.

Publique-se.

Cumpra-se.


Wagner Batista de Guimaraes Doria
Secretário de Estado

Processo nº.201700004566

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 365/GS/SEAP/17, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 201700003461 e seus anexos, em face do ocorrido na Penitenciária Desembargador Silvio Porto.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar **RESOLVE**:

1) Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, corroborando, desta forma com o parecer da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 19 de outubro de 2017

Processo nº.201600004594

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 370/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10 de agosto de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando nº 041/2017/RH, oriundo do setor de Recursos Humanos desta Pasta, que deu origem ao Processo nº 201700003865.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar **RESOLVE**:

1 - Determinar o encaminhamento de cópia dos autos, a Secretaria de Estado da Educação, para conhecimento e providências que julgarem necessárias, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 18 de outubro de 2017

Processo nº. 201700004686

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatário instaurado pelo então Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 048/GESIFE/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 16 de agosto de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 1554/17-PRGA, oriundo da Penitenciária Doutor Romeu Gonçalves de Abrantes/PB1 e anexos.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.



Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em virtude de não ter restado comprovado a responsabilidade de servidores nos fatos ora apurados, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 10 de outubro de 2017

Processo nº. 201700005476

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo então Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 067/GESIP/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26 de setembro de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 201700005379.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em virtude de não ter restado comprovado a responsabilidade de servidores nos fatos ora apurados, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 10 de outubro de 2017

Processo nº. 201700005477

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo então Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 066/GESIP/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26 de setembro de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 1434/2017/GESIP e seus anexos, oriundo da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em virtude de não ter restado comprovado a responsabilidade de servidores nos fatos ora apurados, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 10 de outubro de 2017


Ricardo Vieira Coutinho
Secretário de Estado



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 550/2017/SEAD.

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestores dos contratos administrativos formalizados pela Secretaria de Estado da Administração e Encargos Gerais do Estado, devendo ocorrer a indicação específica em cada um dos contratos, no âmbito dos respectivos processos.

- ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula nº 179.298-9;
- ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ, Matrícula nº 169.121-0;
- ANA MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO NÓBREGA, Matrícula nº 171.538-1;
- ANÉSIO COELHO PEREIRA FILHO, Matrícula nº 170.819-8;
- EMMANUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Matrícula nº 178.625-3;
- FRANCISCO NEUMAN HOLANDA LINS, Matrícula nº 146.792-1;
- JOUBERT DE BARROS BATISTA, Matrícula nº 77.054-4;
- KAMILA LIDIANE VIEIRA DUTRA, Matrícula nº 169.712-9;
- LEANDRO NUNES AZEVEDO, Matrícula nº 169.222-4;
- MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA, Matrícula nº 151.469-5;
- MARIA DAS GRAÇAS DA NÓBREGA LIRA, Matrícula nº 147.495-2;
- MICHELE ROSSANA ALVES DE QUEIROZ, Matrícula nº 172.055-4;
- PAULA ROBERTA LEMOS QUEIROZ CAPPELETTI, Matrícula nº 179.161-3;
- ROMMEL CORREA DE ARAÚJO, Matrícula nº 169.331-0;
- RONALDO PRAZERES CHAVES DE LEMOS, Matrícula nº 184.235-8;
- THIAGO ALCANTARA HERMÍNIO, Matrícula nº 173.723-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA Nº 451/2017/SEAD, de 17 de agosto de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa, 19 de outubro de 2017.


LÍVIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 023/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17001576-9	JULIANA FREIRE DE ANDRADE	1759230	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001577-7	JULIANA PAULA CORREIA	1800817	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001578-5	JUSSARA FERREIRA MELO	1794698	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001579-3	KELVEN FELIX PEREIRA	1753223	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001580-7	KESIA ISABEL DA SILVA	1779028	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001304-9	LARISE CARMELIA DE FRANCA SILVA	1771914	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001307-3	LEONARDO BRENO DA SILVA MEDEIROS	1757946	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001308-1	LILIANE VILAR DE CARVALHO	1755757	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001311-1	LUCIMAR BARBOSA PEREIRA MATOS	1761889	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001312-0	LÚCIO FLAVIO LEITE BRITTO	1762613	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001315-4	LUIZ GONZAGA DE ARAUJO FERREIRA	1769081	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001316-2	MAGUINEIDE TAVARES SILVA DE ASSIS	1784510	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001319-7	MAKTOR QUEIROZ DO REGO	1735900	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001320-1	MARCELA GABRIELLI PATRICIO CARTAXO	1775448	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001323-5	MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA	1756125	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001324-3	MARIA CELINA SARMENTO MARACAIA	1800698	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001327-8	MARIA ISLANY CAETANO DE SOUZA	1751697	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001328-6	MERCIA MARIA DA SILVA	1780298	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001331-6	MESAQUE FIRMINO DE NORMANDO	1782428	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001332-4	MICHELI MOISINHO LEAL	1772155	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

RESENHA Nº 024/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17001293-0	MICHELLY HENRIQUES DA SILVA	1760068	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001294-8	MIÉBT OLIVEIRA DE ARAUJO	1789554	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001295-6	MONALIZA SILVA	1769197	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001296-4	OTONILSON DE SOUSA MEDEIROS	1793195	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001297-2	PATRICIA CHIANCA DA SILVA	1739549	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001298-1	PATRICIA PORTELA MARTINS	1735713	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001299-9	PEDRO ENRIQUE MEDEIROS VALENZUELA	1775235	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001300-6	PEDRO ROMAO BATISTA DE VASCONCELOS PEREIRA	1769901	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001301-4	ROBERTO CARLOS DA SILVA	1791583	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001302-2	ROBSON SALES PONTES	1753967	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001303-1	SILMARA ALCANTARA DA SILVA	1753932	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE

RESENHA Nº 025/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17001234-4	SILVIO CESAR LOPES DA SILVA	1735845	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001235-2	SIMONE CRISTINA LOURENCO CAVALCANTE	1763211	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001236-1	SIMONE RODRIGUES NEVES	1753061	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001237-9	SIONIO GOMES MACIEL	1735811	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001240-9	THAYSA ROBERTA JUSTINO CORDEIRO	1780905	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001239-5	TIAGO RODRIGUES CUNHA	1764594	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001238-7	UELTON DE SOUSA PORFIRIO	1782711	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001241-7	VALBER RIBEIRO DA SILVA	1758934	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001242-5	WANDERSON JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	1769545	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001243-3	YSYS NATALIA CESAR CABRAL	1788299	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001244-1	ZENILDO PEQUENO DA SILVA	1790251	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE


LIVÂNIA MÁRIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº : 457/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 16-10-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.SAUDE	17022819-3	1488414	GILBERTO GONCALVES DE MELO	90	01/02/1998	01/02/2003
SEC.EST.ADMINISTRACAO	17021828-7	1270281	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA	30	03/11/1997	03/11/2002
SEC.EST.SAUDE	17021768-0	1253344	MARIA ENILZE DE LIMA GOUVEIA	90	10/12/1995	10/12/2000

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 463/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 16-10-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC.EST.RECEITA	17021497-4	1249886	JOSE DE ARIMATEIA BRAZ

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 472/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 16-10-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Date Inicio	Date Final	Total Dias
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17022448-1	1317750	MARIA DE FATIMA AZEVEDO DANTAS	Tempo Público Municipal	01/03/1985	23/06/1988	1.210

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 473/2017

EXPEDIENTE DO DIA : 16-10-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotacao	Processo	Matricula	Nome	Origem do tempo	Date Inicio	Date Final	Total Dias
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17022661-1	0971626	CLAUDINETE PEREIRA BORGES	Empresa Privada	01/07/1980	28/04/1986	1.813

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 474
16/10/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DENISE FERREIRA DE SALES	697,184-9	PRESTADOR	180	10/10/2017	07/04/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GLEICE BARBOSA DA SILVA	171,248-9	COMISSIONADO	180	16/10/2017	13/04/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	KYLIVIA LUCIANA PEREIRA COSTA	178,455-2	ESTATUTARIO	180	01/10/2017	29/03/2018
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ALCIONE BARROS CARVALHO	174,164-1	ESTATUTARIO	35	03/10/2017	06/11/2017
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	ANA VALQUIRIA PEROUSE PONTES	94,897-7	ESTATUTARIO	15	01/10/2017	15/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AZENETE DE CARVALHO BESERRA	88,696-3	ESTATUTARIO	60	16/10/2017	14/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EGIDIO DIAS XAVIER	173,916-6	ESTATUTARIO	15	16/10/2017	30/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EGIDIO DIAS XAVIER	177,242-2	ESTATUTARIO	15	16/10/2017	30/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	INGAMAM CRISTINA BATISTA SERRANO	97,178-2	ESTATUTARIO	45	09/10/2017	22/11/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JAILSON PAULINO DA SILVA	97,234-7	ESTATUTARIO	14	01/10/2017	14/10/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KARLA REGINA RIZZARDI CAJUEIRO	168,415-9	ESTATUTARIO	20	04/10/2017	23/10/2017
SEC.EST.SAUDE	KATHARINE LEONICIA DE MEDEIROS NAPOLES	162,069-0	ESTATUTARIO	30	11/10/2017	09/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA BETANIA MIRANDA BARBOSA	100,779-2	ESTATUTARIO	30	06/10/2017	04/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA OSANEIDE DA SILVA SANTOS	141,847-5	ESTATUTARIO	60	12/10/2017	10/12/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	PATRICIA PEREIRA ALVES	172,011-2	ESTATUTARIO	20	03/10/2017	22/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VILMA NOGUEIRA DE SOUSA	172,580-7	ESTATUTARIO	60	07/10/2017	05/12/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	VITOR PRADO FREIRE	155,700-9	ESTATUTARIO	15	04/10/2017	18/10/2017

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	HALLEY FERREIRA SOLANO DE FREITAS	168,412-4	ESTATUTARIO	20	06/10/2017	25/10/2017
SEC.EST. ADMINISTRACAO	LIVIA DOS SANTOS LIMA	177,224-4	ESTATUTARIO	30	11/10/2017	09/11/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ALBA LIGIA NUNES DE PAIVA	162,376-1	ESTATUTARIO	60	15/10/2017	13/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALBA LUCIA FERREIRA LIMA	141,968-4	ESTATUTARIO	90	06/10/2017	03/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CARMELITA PEREIRA BEZERRA	141,061-0	ESTATUTARIO	60	12/10/2017	10/12/2017
SEC.EST. ADMINISTRACAO	DIONE RAULINO BRONZEADO	112,357-2	ESTATUTARIO	30	06/10/2017	04/11/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	FERNANDO ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA	79,234-9	ESTATUTARIO	60	08/10/2017	06/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA SELMA LEITE DE LIMA COSTA	83,778-4	ESTATUTARIO	30	13/10/2017	11/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HERCINA MARIA SOARES DE MORAIS DIAS	129,508-0	ESTATUTARIO	30	08/10/2017	06/11/2017
SEC. EST. GOVERNO	JOSE WALTER ANDRADE DE SOUZA	97,306-8	ESTATUTARIO	60	07/10/2017	05/12/2017
SEC.EST. ADMINISTRACAO	MARCIANO FRANCISCO DA SILVA	90,110-5	ESTATUTARIO	45	06/10/2017	19/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCOS FERNANDO GUEDES RODRIGUES	145,069-7	ESTATUTARIO	60	10/10/2017	08/12/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DA PAZ GONCALVES DE MENEZES	94,572-2	ESTATUTARIO	60	06/10/2017	04/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DAS GRACAS DE LIMA SILVA	128,956-0	ESTATUTARIO	60	14/10/2017	12/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA DUARTE LOPES	141,863-4	ESTATUTARIO	90	14/10/2017	11/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA	163,606-5	ESTATUTARIO	30	16/10/2017	14/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA GLADYS DE CARVALHO	157,514-7	ESTATUTARIO	90	15/10/2017	12/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA GLADYS DE CARVALHO	67,100-2	ESTATUTARIO	90	15/10/2017	12/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA JOSE MOTA	136,113-9	ESTATUTARIO	60	09/10/2017	07/12/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	90,413-9	ESTATUTARIO	60	20/09/2017	18/11/2017
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	PETRONIO CABRAL GONDIM	99,525-8	ESTATUTARIO	90	14/10/2017	11/10/2018
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RITA DE CASSIA HIPOLITO DE SOUSA	135,688-7	ESTATUTARIO	30	01/10/2017	30/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RITA DE CASSIA MACHADO DE OLIVEIRA	91,812-1	ESTATUTARIO	60	12/10/2017	10/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SILDENIA DANTAS FRAGOSO	163,661-8	ESTATUTARIO	30	29/09/2017	28/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VANESSA LIGIA SANTOS DO NASCIMENTO	158,811-7	ESTATUTARIO	60	14/10/2017	12/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	WASHINGTON ANDRADE WANDERLEY	144,890-1	ESTATUTARIO	90	14/10/2017	11/10/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	WASHINGTON ANDRADE WANDERLEY	84,599-0	ESTATUTARIO	90	14/10/2017	11/01/2018

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 475
17/10/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAUDE	KATIA ALVES SOARES	161,307-3	ESTATUTARIO	180	12/10/2017	09/04/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	KELLY CRISTINA NUNES CARNEIRO	175,481-5	ESTATUTARIO	180	26/09/2017	24/03/2018
SEC.EST.SAUDE	TEREZA CARMEN OLIVEIRA DO NASCIMENTO	167,987-2	ESTATUTARIO	180	28/09/2017	26/03/2018
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	ADAMAUD DE ALBUQUERQUE FILHO	132,713-5	ESTATUTARIO	90	13/10/2017	10/01/2018
SEC.EST.SAUDE	ADRIANA GOMES LACERDA	161,410-0	ESTATUTARIO	08	13/10/2017	20/10/2017
SEC.EST.SAUDE	AMANDA RAMOS RODRIGUES	160,912-2	ESTATUTARIO	08	09/10/2017	16/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA INEZ BORBA DE OLIVEIRA	146,491-4	ESTATUTARIO	30	13/10/2017	11/11/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	DORGIVAL LOPES DE ARAUJO	137,352-8	ESTATUTARIO	15	07/10/2017	21/10/2017
SEC.EST.RECEITA	GLAUCO MENEZES BORGES	147,729-3	ESTATUTARIO	30	10/10/2017	09/11/2017
SEC.EST.SAUDE	IARA BEZERRA SALES	161,477-1	ESTATUTARIO	30	17/10/2017	15/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOHANNÉ MARGOT KLOSTERMANN CAVALCANTI	98,363-2	ESTATUTARIO	30	09/10/2017	07/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSELA ANDRE DOS SANTOS	143,923-5	ESTATUTARIO	30	11/10/2017	09/11/2017
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	LUCINILDA CAVALCANTI CORDEIRO	124,424-8	ESTATUTARIO	30	15/10/2017	13/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MAKTOR QUEIROZ DO REGO	173,590-0	ESTATUTARIO	30	05/10/2017	03/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ADALDA CHAVES CANDIDO	180,334-4	COMISSIONADO	15	05/10/2017	19/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA FEITOSA BENICIO	141,920-0	ESTATUTARIO	60	10/10/2017	08/12/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DO SOCORRO BANDEIRA	135,773-5	ESTATUTARIO	15	16/10/2017	30/10/2017
SEC.EST.SAUDE	NEIVALDO DE SOUSA ABEL	150,566-1	ESTATUTARIO	30	22/09/2017	21/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	REJANE MARIA DE CARVALHO ESPINOLA	130,297-3	ESTATUTARIO	60	06/10/2017	04/12/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	SABRINA SILVA TEIXEIRA	174,081-4	ESTATUTARIO	30	06/10/2017	04/11/2017
SEC.EST.RECEITA	VALDEMAR DE SOUZA FILGUEIRA	76,212-1	ESTATUTARIO	15	04/10/2017	18/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERA LUCIA DA SILVA ANDRADE	145,392-1	ESTATUTARIO	15	04/10/2017	18/10/2017
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DIOGENES SIQUEIRA MOURA	129,525-0	ESTATUTARIO	30	05/10/2017	03/11/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AGILANDO DE ARAUJO LEITE	125,462-6	ESTATUTARIO	90	16/10/2017	13/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA LUCIA DE SOUSA MELO	146,598-8	ESTATUTARIO	30	16/10/2017	14/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AURI ALVINA DA CONCEICAO	114,863-0	ESTATUTARIO	60	11/10/2017	09/12/2017
SEC.EST.SAUDE	DANIELLE CALACA MONTEIRO	162,147-5	ESTATUTARIO	30	15/09/2017	14/10/2017
SEC. DE ESTADO DA CULTURA	GELIANE MICHELY LOPES DO NASCIMENTO	177,815-3	ESTATUTARIO	60	03/10/2017	01/12/2017
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	JOSE MARIA TORQUATO DA SILVA	98,432-9	ESTATUTARIO	90	11/10/2017	08/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSIAS DE ARAUJO MEDEIROS	163,871-8	ESTATUTARIO	30	23/09/2017	22/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARILENE FERNANDES DIAS ARRUDA	143,971-5	ESTATUTARIO	30	11/10/2017	09/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MATEUS LIRA BARRETO	133,942-7	ESTATUTARIO	30	05/10/2017	03/11/2017
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	MERCILENE PEREIRA CAVALCANTI	173,133-5	ESTATUTARIO	30	29/09/2017	28/10/2017
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	WILSON DE MIRANDA RAMOS	75,285-1	ESTATUTARIO	45	17/10/2017	30/11/2017

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

</

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO CE Nº036/2017

De 19 de 10 de 2017

EMENTA: Decide a Unanimidade, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 240/2017.

O CONSELHO EXECUTIVO - CE, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 1212/2017; **RESOLVE:**

Art. 1º - Decide a Unanimidade, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 240/2017, REVOGAR o CONVITE nº 01/2017 – CEL – Comissão Especial de Licitação, que tem por objeto a prestação de serviços referente à Assessoria Aeroportuária para preparação, adequação documental para homologação oficial dos Aeródromos de Guarabira, Monteiro e Patos.

Art. 2º - Por força da decisão ora tomada, determino a publicação do Ato de Revogação, dando-se ciência ao Tribunal de Contas e a Controladoria Geral do Estado, para conhecimento e as anotações pertinentes.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data. Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017.


Conselheiro Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente


Conselheiro Filipe Braga de Brito Maia
Diretor Administrativo e Financeiro


Conselheiro Armando Duarte Marinho
Diretor de Operações


Conselheiro José Arnaldo Souza Lima
Diretor de Planejamento e Transportes


Conselheiro Manoel Gomes da Silva
Chefe da Procuradoria Jurídica

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 527

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6497-17**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO** a **EDILEUZA DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **ORAQUITAM DE MELO COSTA**, matrícula nº. 512.080-2, com base na decisão judicial contida no processo nº 0819273-53.2017.8.15.2001, a partir da habilitação (art. 76, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2572

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de nº. 14172-12,

RESOLVE RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 187/09, publicada no DOE de 07/02/2009 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ RIBEIRO DA COSTA NETO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 63.144-2, lotado (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04**. João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2594

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8775-17, **RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, **ANTONIO CARLOS SERGIO LOPES**, matrícula nº. 518.056-2, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.**

João Pessoa, 18 de outubro de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/ Nº790/2017

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	6424.17	JOSE FERREIRA DA SILVA	845.134.628-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	6282.17	OMAR RAMALHO MANGUEIRA FILHO	123.913.444-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	645017	SEVERINA ALVES DE ARAÚJO SILVA	237.401.084-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 05 de outubro de 2017


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Educação

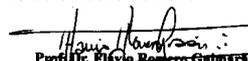
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

RESENHA/UEPB/GR/0080/2017

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo Lei nº 5.391/91, artigos 12 a 21, a **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005** e a **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0144/2015**, **ASSINOU** os seguintes contratos de professores substitutos:

Processo	Nome	Matrícula	Nº do contrato	Início do Contrato	Fim do Contrato
08.763/2017	Ana Karina de Medeiros Tormes	8.28398-0	1523/2017	27/09/2017	31/12/2017
08.569/2017	Antonio Flávio Ferreira de Oliveira	3.28385-6	1524/2017	18/09/2017	31/12/2017
08.856/2017	Átala Augusto Vilar de Almeida	5.28383-9	1525/2017	18/09/2017	31/12/2017
09.071/2017	Diego Rocha Guedes de Almeida	1.28394-5	1526/2017	06/10/2017	31/12/2017
08.793/2017	Dmitri Felix do Nascimento	5.28393-1	1527/2017	19/09/2017	31/12/2017
08.601/2017	Elia Elisa Cia Alves	5.28378-4	1528/2017	20/09/2017	31/12/2017
08.813/2017	Estevam Dedalus Pereira de Aguiar Mendes	3.28392-8	1529/2017	02/10/2017	31/12/2017
08.554/2017	Francisca Rosângela Lopes de Sousa	7.28388-7	1530/2017	19/09/2017	31/12/2017
09.197/2017	Geilma Hipólito Lúcio	7.28399-3	1531/2017	03/10/2017	31/12/2017
08.665/2017	Herleide Herculano Delgado	1.28407-3	1532/2017	09/10/2017	31/12/2017
08.932/2017	Isabella Pinheiro de Farias Bispo	1.28381-1	1533/2017	26/09/2017	31/12/2017
08.761/2017	Isabelle Cristine de Melo Freire	8.28403-9	1534/2017	26/09/2017	31/12/2017
08.579/2017	João Paulo da Silva Fernandes	3.28382-5	1535/2017	20/09/2017	31/12/2017
08.759/2017	José de Alencar Fernandes Neto	8.28402-5	1536/2017	27/09/2017	31/12/2017
08.764/2017	Larissa Rangel Peixoto	8.28406-0	1537/2017	02/10/2017	31/12/2017
08.540/2017	Maécio Freitas Silva	1.28386-0	1538/2017	25/09/2017	31/12/2017
08.758/2017	Marianne de Lucena Rangel	8.28405-6	1539/2017	02/10/2017	31/12/2017
08.143/2017	Michelle Barbosa Agnoletti	3.28397-6	1540/2017	05/09/2017	31/12/2017
09.089/2017	Mikaelly Batista da Silva	1.28387-3	1541/2017	03/10/2017	31/12/2017
09.610/2017	Rafaela Bastos Leite Cavalcanti	1.28410-0	1542/2017	18/10/2017	31/12/2017
09.461/2017	Ramon Targino Firmino	1.28408-7	1543/2017	17/10/2017	31/12/2017
08.765/2017	Renata Moura Xavier Dantas	8.28401-1	1544/2017	02/10/2017	31/12/2017
08.814/2017	Ricardo Alessandro de Santana	3.28400-8	1545/2017	27/09/2017	31/12/2017
09.147/2017	Ricardo Manoel de Oliveira Ferreira	1.28395-9	1546/2017	02/10/2017	31/12/2017
08.533/2017	Ricardo Monteiro Guedes de Almeida	1.28379-8	1547/2017	14/09/2017	31/12/2017
09.530/2017	Thaise Pereira Dantas Sampaio	1.28409-0	1548/2017	18/10/2017	31/12/2017
08.650/2017	Tiago Medeiros Leite	1.28380-8	1549/2017	28/09/2017	31/12/2017

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 18 de outubro de 2017.


Prof. Dr. Flávio Romero Guimarães
Reitor em exercício

Secretaria de Estado da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA TÉCNICA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA MÉDICA E CORRELATOS

RESOLUÇÃO – RDC – AGEVISA nº002 de 25 de julho de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação, no Estado da Paraíba, dos prestadores de serviços de controle de qualidade dos equipamentos de radiodiagnóstico médico e odontológico, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária (Agevisa/PB), no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, § 1º, do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002, e

Considerando o disposto nos itens 3.10, alínea “b”, II; 3.31; 4.44; 4.45, alíneas “a” I e II, “b” de I a XI, “c” de I a VII e “d” de I a III e 4.46, da Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998, do Ministério da Saúde, que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução nº 6, de 21 de dezembro de 1988, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece os requisitos de proteção em radiologia diagnóstica e intervencionista; Considerando as disposições constitucionais e também o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, que tratam das condições para a promoção e recuperação da saúde com direito fundamental do ser humano;

Considerando o disposto no art. 8º, incisos I a VI, alíneas a, b e c, da Portaria 2.304, de 04 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos para a habilitação de unidades móveis que realizam mamografias;

Considerando o disposto no art. 10, incisos I e II, e parágrafo único, da Portaria nº 2.898, de 28 de novembro de 2013, que determina a competência das Visas Estaduais e Municipais no tocante ao preenchimento dos formulários I e II do Programa da Garantia da Qualidade em Mamografia e a avaliação dos relatórios do Programa da Qualidade em mamografia;

Considerando o disposto na Resolução SES/MG nº 5177 de 11 de março de 2016, que dispõe sobre o cadastramento de consultor externo no Estado de Minas Gerais, de empresa e/ou profissional para o exercício dos serviços de avaliação de equipamentos de raios-x e de ambientes na área de produção radiológica em radiologia médica e odontológica;

Considerando, por fim, o disposto no anexo da Portaria nº 54, do INMETRO, de 01 de fevereiro de 2016, que determina os requisitos de avaliação da conformidade para equipamentos sob regime de vigilância sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a presente Resolução para fins de fiscalizar, cadastrar e regular sobre os equipamentos e os prestadores de serviços de controle de qualidade voltados à atividade dos regulados na área de radiodiagnóstico, cujos estabelecimentos e/ou profissionais se utilizem de serviços privados e/ou públicos, na avaliação de equipamentos de radiológica médica e odontológica.

§ 1º. Esta Resolução tem o objetivo de padronizar os procedimentos, maximizar a confiabilidade dos relatórios de avaliação de equipamentos na área de radiodiagnóstico médico e odontológico e estabelecer controle e fiscalização das empresas e/ou profissionais prestadores de serviços de controle de qualidade, considerando o cenário atual e futuro de sustentabilidade da atividade no Estado da Paraíba.

§ 2º. Entendem-se como serviços de avaliação de equipamentos os controles de qualidade, testes de desempenho, testes de constância e de ambientes como levantamentos radiométricos e radiação de fuga.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos deste regulamento e adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I – AGEVISA/PB: Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba.

II – ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III – Autoridade Sanitária: Autoridade competente, no âmbito da área da saúde, com poderes legais para baixar regulamentos e executar licenciamento e fiscalização, inclusive na área de segurança e proteção radiológica.

IV – Controle de qualidade: É um sistema adotado para medir a qualidade de serviços e produtos de acordo com as especificações técnicas.

V – Controle de Qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico: Consiste em um conjunto de ações que visa à produção continuada de imagens de alta qualidade, por meio de testes periódicos específicos, minimizando a exposição de trabalhadores, pacientes e o público. A radiologia diagnóstica tem como função principal diagnosticar patologias. Quando se utilizam imagens obtidas a partir da interação da radiação ionizante com o paciente, espera-se que esta apresente qualidade de modo a minimizar os erros de interpretação e identificação de estruturas, possibilitando diagnóstico mais preciso e com a menor dose.

VI – CPF: Cadastro de Pessoa Física.

VII – CNEN: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

VIII – CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

IX – CRCN-NE: Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste.

X – DTCTMC: Diretoria Técnica de Ciência Tecnologia Médica e Correlatos.

XI – Equipamentos de radiodiagnóstico: Equipamentos/aparelhos empregados rotineiramente numa clínica, que utiliza radiação ionizante para obtenção de imagens, com fins de diagnóstico médico ou odontológico.

XII – INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

XIII – JUCEP: Junta Comercial do Estado da Paraíba.

XIV – Levantamento Radiométrico: Monitoração de Área.

XV – Radiação de Fuga: Radiação que consegue atravessar o cabeçote e/ou sistema de colimação, não pertencente ao feixe primário. Também chamada de radiação de vazamento.

XVI – Radiodiagnóstico: Técnica que utiliza radiação ionizante para obtenção de diagnóstico através de imagem, a partir da interação da radiação ionizante com o paciente.

XVII – Radiologia Diagnóstica: Consiste na utilização de um feixe de raios X para a obtenção de imagens do interior do corpo em uma chapa fotográfica, ou em uma tela fluoroscópica, ou ainda em uma tela de televisão.

XVIII – Radiologia Intervencionista: Área de atuação da medicina que abrange procedimentos médicos invasivos realizados usualmente por meio de agulhas e/ou cateteres nos quais o médico radiologista intervencionista (médico especializado em diagnóstico por imagem e intervenção) utiliza métodos de imagem para orientar o procedimento, não necessitando de corte cirúrgico ou câmaras de videocirurgia.

XIX - Teste de Constância: Avaliação rotineira dos parâmetros técnicos e de desempenho de instrumentos e equipamentos da instalação.

XX - Teste de Desempenho: Um conjunto de medidas e verificações para atestar conformidade com os padrões de desempenho.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeitos desta Resolução consideram-se “procedimentos de avaliação de equipamentos e de ambientes na área de proteção radiológica em radiologia médica e odontológica” os testes estabelecidos pela Portaria MS/SVS nº 453, de 01 de junho de 1998, e pela Portaria MS nº 2.898, de 28 de novembro de 2013, e pela publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em Radiodiagnóstico Médico: Desempenho de Equipamentos e Segurança, ou por outra publicação nacional e/ou internacional que venha a ser publicada por órgão regulador sobre a matéria.

Art. 3º Os prestadores de serviços (pessoa física e/ou jurídica) que realizam atividades de avaliação de equipamentos, na área de proteção em radiologia diagnóstica médica e odontológica, devem, obrigatoriamente, para fins de que sejam aceitos os laudos de sua titularidade em razão dos regulados, estar cadastrados na Agência Estadual de Vigilância Sanitária (Agevisa/PB), tendo, para tanto, que apresentar título de graduação nas áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharia, Ciências da Saúde ou Ciências Biológicas e cumprir, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de Especialista em Física das Radiações, emitido por instituição, sociedade ou associação que seja referência nacional na área de Física Médica;

II - possuir certificado de aprovação em curso teórico e prático em Física na Radiologia Médica e Odontológica realizado por instituição com autorização do MEC para este fim, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, abrangendo as seguintes áreas: Fluoroscopia, Mamografia, Radiografia Geral, Tomografia e Radiografia Odontológica;

III - possuir certificação de Supervisor de Radioproteção para Aplicações Médicas e Odontológicas, emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN ou por outro órgão que tenha acreditação dessa Comissão.

Art. 4º Os estabelecimentos ou profissionais que prestem serviços na área de proteção radiológica em caráter privado e/ou público, de que trata esta Resolução, poderão dispor de consultores externos para auxiliar na execução dos serviços, desde que o profissional também atenda a algum dos requisitos citados no art. 3º desta Resolução.

§ 1º. Os testes de controle de qualidade em radiodiagnóstico médico e odontológico deverão ser realizados, analisados e assinados exclusivamente pelos profissionais cadastrados na Agevisa/PB, ficando proibida a execução e responsabilidade dos mesmos por qualquer outro membro que venha a compor a equipe técnica dos prestadores destes serviços.

§ 2º. Os profissionais referidos no parágrafo anterior deverão apresentar documento que comprove que os mesmos sejam responsáveis pela assinatura de Laudos técnicos.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO

Art. 5º O cadastramento deve atender aos seguintes critérios:

I - Ser solicitado à Agevisa/PB, através de requerimento próprio, conforme modelo

disponibilizado pela Gerência de Informação do órgão, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada de Carteira de Identidade, Carteira Profissional e CPF, em caso de pessoa física, ou, em caso de pessoa jurídica, Documento de Constituição de Pessoa Jurídica, devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado da Paraíba (Jucep) e cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de endereço do profissional ou da empresa;

c) Comprovação, por meio de diploma, certidão ou certificado, de um dos requisitos constantes do art. 3º, I, II ou III da presente Resolução, pelo profissional responsável pela emissão dos laudos;

d) Contrato de prestação de serviços entre o regulado e o profissional ou empresa prestadora de serviços na área de proteção radiológica;

e) Comprovante de inscrição do profissional emissor dos laudos através de certidão emitida pelo Conselho Profissional Local.

II - A Agevisa/PB fará análise e avaliação da documentação apresentada, emitindo um parecer preliminar, para posterior emissão do cadastro. Em caso de parecer favorável, o solicitante deverá apresentar:

a) Lista dos equipamentos que serão utilizados pelas empresas prestadoras de serviços de controle de qualidade, com o respectivo número de série, de acordo com as medidas/testes que pretendam realizar;

b) Protocolo próprio com descrição de todos os procedimentos/testes a serem realizados, obedecendo os dispostos da legislação vigente e/ou qualquer outra que vier a ser publicada;

c) Certificados de calibração: Os instrumentos de que trata esta Resolução devem ser calibrados com frequência igual ou inferior a 2 (dois) anos, em laboratórios credenciados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) ou acreditados/reconhecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

d) Comprovante de pagamento emitido pelo setor de cadastro.

III - Todos os cadastros deverão ser atualizados e/ou renovados anualmente;

IV - As empresas prestadoras de serviços de controle de qualidade que substituírem profissionais e/ou equipamentos relacionados no cadastro junto à Agevisa/PB terão que comunicar imediatamente ao órgão as mudanças ocorridas, sob pena de suspensão das atividades.

§ 1º. O cadastro do profissional e/ou empresa prestadora de serviços de controle de qualidade, após o vencimento, ficará suspenso até que a renovação seja requerida e aprovada pela Agevisa/PB, estando sujeito às sanções sanitárias previstas na legislação brasileira.

§ 2º. O nome das empresas e dos profissionais cadastrados ficará disponível no site www.agevisa.pb.gov.br.

Art. 6º Todo profissional que trabalhe com raios X diagnóstico e intervencionista deve usar, durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada, monitor individual (dosimetro), que deve ser trocado mensalmente e emitido laudo por laboratório credenciado por órgãos competentes.

Art. 7º O profissional cadastrado deverá, obrigatoriamente, cumprir as determinações emanadas pela Agevisa/PB sobre a padronização dos procedimentos e dos relatórios emitidos.

Art. 8º Os relatórios do Programa da Garantia de Qualidade dos Serviços de Mamografia instalados no Estado da Paraíba deverão obedecer ao modelo constante do Anexo II da Portaria nº 2.898, de 28 de novembro de 2013/MS. Quanto aos demais serviços de diagnóstico médico e odontológico, os relatórios devem atender aos pré-requisitos da qualidade constantes na Portaria nº 453/MS, cuja descrição dos testes deve seguir as recomendações mencionadas no § 2º do art. 1º desta Resolução ou de outra legislação posteriormente publicada.

§ 1º. Deve ser mencionado nos relatórios de que trata o caput deste artigo qual a norma utilizada ao se descrever a metodologia adotada.

§ 2º. No caso de não haver uma publicação nacional que descreva uma metodologia específica para um teste em um determinado aparelho de geração mais recente, poderão ser aplicadas, subsidiariamente, publicações internacionais providas de órgãos de reconhecimento internacional, devendo as mesmas ser citadas no relatório.

§ 3º. Todos os relatórios emitidos devem ser encaminhados anualmente à DTCTMC/AGEVISA/PB, sendo obrigatório constar, nos mesmos, a periodicidade dos testes preconizados na legislação vigente.

§ 4º. Os Relatórios de Levantamento Radiométrico e Radiação de Fuga devem ser elaborados a cada 4 (quatro) anos. Já os relatórios de Testes de Constância para Raios-X Diagnóstico Médico e Odontológico, devem ser realizados conforme os critérios da área específica, obedecendo a legislação em vigor.

§ 5º. Os originais dos relatórios mencionados nos §§ 3º e 4º deste artigo, devidamente assinados e com reconhecimento de firma dos responsáveis, serão apresentados, obrigatoriamente, no protocolo da Agevisa/PB, nos prazos estabelecidos para cada caso.

§ 6º. Os relatórios de que trata o caput deste artigo são documentos obrigatórios para fins de licenciamento dos serviços de radiodiagnóstico no Estado da Paraíba.

§ 7º. O atendimento ao disposto nesta Resolução não isenta os serviços de radiodiagnóstico da realização do Programa de Garantia de Qualidade, incluindo os demais testes na frequência indicada na legislação vigente, os quais podem ser realizados por profissional qualificado e vinculado ao estabelecimento e assinados pelo responsável técnico do serviço.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 9º Constituem infrações às determinações desta Resolução:

I - Transferir ou delegar a terceiros a autorização para a realização dos Testes de Constância, Levantamento Radiométrico e emissão do relatório de que trata esta Resolução;

II - Deixar de enviar à Agevisa/PB, para fins de controle e fiscalização, os originais dos Relatórios do Levantamento Radiométrico e dos Testes de Constância emitidos, conforme disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 8º desta Resolução;

III - Permitir que o profissional não cadastrado realize os testes e/ou emita relatório;

IV - Descumprir normas editadas pela Agevisa/PB, pela Anvisa e demais órgãos regulatórios responsáveis;

V - Trabalhar com o cadastro vencido ou suspenso;

VI - Não explicitar a metodologia adotada para a realização dos testes;

VII - Utilizar de metodologia ou uso de equipamento em desconformidade com as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. Os relatórios emitidos durante o período em que o cadastro estiver vencido ou suspenso não terão validade junto à Agevisa/PB.

Art. 10. O profissional ou empresas cadastradas na Agevisa/PB que descumprirem os termos desta Resolução ficará sujeito à pena de suspensão do cadastro pelo período de três a seis meses, e, em caso de reincidência, à pena de exclusão do cadastro por um período de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAS

Art. 11. A Agevisa/PB poderá realizar auditorias no serviço e nos relatórios emitidos pelos cadastrados.



Parágrafo único. Não serão renovados os cadastros dos profissionais e empresas cuja qualidade não esteja compatível com os padrões nacionais e/ou internacionais de radioproteção.

Art. 12. Os profissionais e empresas cadastradas com base nesta Resolução terão 90 (noventa) dias, contados da publicação da mesma, para se adequar às determinações aqui expressas.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

João Pessoa, 26 de Julho de 2017.

Maria Eunice Kehre dos Guimarães
Diretora Geral

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL N.º 02/2017/SEAD/SEE
RETIFICAÇÃO

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento o que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, no uso de suas competências e atribuições, amparadas no disposto na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, por meio da Comissão do Concurso Público, constituída pelo Ato Governamental n.º 2.454 de 21/09/2017, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 22 de setembro de 2017, e considerando os termos elencados no contrato firmado com o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE, tornam público o presente Edital de RETIFICAÇÃO do Concurso de Provas Objetiva e Títulos, para o ingresso no Cargo de Professor de Educação Básica 3, da Carreira do Magistério Estadual, para o âmbito da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, considerando o disposto na Lei n.º 7.419, de 15 de outubro de 2003, alterações posteriores e pelas normas estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme segue:

DAS RETIFICAÇÕES

1. Terá isenção da taxa de inscrição neste Concurso Público às doadoras regulares de leite materno em cumprimento à Lei Estadual n.º 8.483 de 09/01/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/01/2008, que:

a) seja ou tenha sido doadora de leite materno a no máximo, um ano atrás, considerando a data de publicação do Edital 01/2017, de abertura das inscrições, Publicado no Diário Oficial do Estado de 05/10/2017, normativo do referido concurso e em conformidade com o que determina a Lei específica; b) tiver sido doadora por um período mínimo de 4 (quatro) meses e ter feito, no mínimo, uma doação a cada semana.

2. Ficam, os doadores de medula óssea, isentos do pagamento da taxa de inscrição em cumprimento a Lei Estadual n.º 8.819 de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/12/2009, que:

a) Seja doador de medula óssea promovido a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela união, pelo Estado ou por Município; b) Que comprove a qualidade de doador de medula óssea através de apresentação de documento expedido pela entidade coletora que deverá ser juntado no ato da inscrição.

3. Os candidatos devem seguir os seguintes procedimentos:

a) acessar o endereço eletrônico www.ibade.org.br, impreterivelmente, das 10h do primeiro dia até as 17h do último dia indicados para solicitação de isenção, conforme Cronograma Previsto – ANEXO II, observando o Horário do Estado da Paraíba; b) preencher a ficha de solicitação de isenção do valor da inscrição on-line; c) imprimir e assinar a ficha devidamente preenchida; d) anexar cópia autenticada em cartório do documento de Identidade; e) anexar cópia autenticada da carteira, certidão ou certificado de doador de leite materno, expedida por órgão estadual competente comprovando a doação de leite materno, conforme item 1.1. deste Edital de Retificação ou anexar cópia autenticada em cartório de documento expedido pela entidade coletora da medula óssea; e f) a documentação indicada nas alíneas “a” a “e” acima citadas deverá ser entregue pessoalmente ou por seu representante legal, portando procuração simples, no Posto de Atendimento – ANEXO III do Edital 01/2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/10/2017, observando o horário de atendimento ou enviar via SEDEX ou Carta Registrada com AR (Aviso de Recebimento) para o IBADE – CONCURSO PÚBLICO EDUCAÇÃO/PB - Caixa Postal n.º 105.737 – CEP: 24.210-970 – Niterói/RJ, devendo ser notificado seu envio ao IBADE, por meio de mensagem encaminhada para o correio eletrônico notificacao@ibade.org.br, especificando o concurso, nome completo do candidato, número da Ficha de Inscrição, data de postagem e o número identificador do objeto.

4. Fica retificado no item 2 o subitem 2.5.1 que terá a seguinte redação:

a) Possuir os pré-requisitos exigidos para o exercício do cargo constante no ANEXO I, deste Edital, com comprovação mediante apresentação de original e cópia xerográfica do diploma ou certificado de licenciatura plena na disciplina para a qual se inscreveu e do registro no Conselho de Classe para os professores de Educação Física.

b) Ficam retificados no ANEXO I, os requisitos para as disciplinas de Educação Física e Sociologia.

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3

CARGA HORÁRIA: A Jornada de Trabalho obedecerá às prerrogativas amparadas do artigo 15 da Lei n.º 7.419, de 15 de outubro de 2003, alterada pela Lei n.º 8.718, de 06 de dezembro de 2008, que estabelece que a jornada básica de trabalho de 30 (trinta) horas semanais

VENCIMENTO: R\$ 1.896,51 (hum mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)

REQUISITOS: ¹ Somente serão aceitos diplomas de Licenciatura Plena com nomenclaturas diferentes das estabelecidas nos requisitos, quando compatíveis com o cargo e a disciplina para o qual o candidato se inscreveu, e que estejam de acordo com o que está estabelecido nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP n.º 01/2002 e 02/2002 e nos casos específicos de direito adquirido, conforme prevê a Constituição Federal, Art. 5º, inciso XXXVI.

CÓD	DISCIPLINA	REQUISITO ¹	GRE ²	VAGAS AC ³	VAGAS PCD ⁴	TOTAL VAGAS
P03	Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física com Registro no Conselho Regional de Educação Física	1º GRE	19	1	20
			3º GRE	19	1	20

P12	Sociologia	Licenciatura Plena em Sociologia ou Licenciatura Plena em Ciências Sociais	1º GRE	9	1	10
			2º GRE	5	-	5
			3º GRE	5	-	5

c) Ficam retificados os municípios da 1º GRE e da 9º GRE.

² Abaixo os municípios que compõem cada GRE - Gerência Regional de Educação.

GRE	MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS GRES
1º GRE	Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Mari, Pitimbu, Riachão do Poço, Santa Rita, Sapé e Sobrado.
9º GRE	Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna.

d) Em virude das retificações, altera-se o ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO.

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições pela Internet	05/10 a 12/11/2017
Solicitação de isenção do valor da inscrição - somente para doadores de leite materno e medula óssea	23/10 a 27/10/2017
Divulgação das isenções deferidas e indeferidas (todos os casos)	01/11/2017
Recurso contra o indeferimento da isenção (todos os casos)	03/11 e 06/11/2017
Resultado do recurso contra o indeferimento da isenção (todos os casos)	09/11/2017
Último dia para pagamento do boleto bancário	13/11/2017

Demais datas permanecem inalteradas.

e) Permanecem inalterados os demais itens e subitens do Edital 01/2017/SEAD/SEE – Abertura das Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado de 05/10/2017.

João Pessoa, 18 de outubro de 2017.

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO
Marlene Rodrigues da Silva - ESPEP - Presidente
Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha - SEAD
Vera Lúcia Alencar de Lira - SEAD
Iara Andrade de Lima - SEE
Valmir Herbert Barbosa Gomes - SEE
Marta de Medeiros Coreia - SEE

Polícia Militar da Paraíba

NOTAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2017

NOTA Nº 019-CCCCFO-BM-2017

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2017, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante Geral n.º 030/GCG/2016-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 15.916 datado de 13 de maio de 2016 e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2016 CFO BM-2017,

RESOLVE:

1.TORNAR PÚBLICO que o Ato N.º 020 do CFO BM 2017, cujo expediente trata acerca do Resultado da Avaliação Social do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais BM 2017, encontra-se disponível no site: <http://www.bombeiros.pb.gov.br>

João Pessoa - PB, 18 de outubro de 2017.

DENIS DA SILVA NERY - CEL QOBM
Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso

NOTA Nº 021-CCCCFO-BM-2016

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2016, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante Geral n.º 0014/GCG/2016-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 16.077 e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2015 CFO BM-2016,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO que o Ato N.º 040 do CFO BM 2016, cujo expediente trata do resultado do EXAME PSICOLÓGICO do candidato sub judge GUSTAVO SOUSA FERREIRA DOS REIS (Processo n.º 0807585-20.2016.8.15.0001), do concurso público para o Curso de Formação de Oficiais BM 2016, encontra-se disponível no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/concursos>.

João Pessoa - PB, 19 de outubro de 2017.

DÊNIS DA SILVA NERY - CEL QOBM

Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso